Coordenadoria
FLS. 01
Legislativa

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 64 / 2023
Campo Mourão, 28 / 4 / 23 Horas 09:48
mazeda
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

"PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: incluir a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
28/04/2023 09:46:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador - PP

Ao Senhor, Edilson Martins,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p644bc02dbda4d.

21332/2023

Coordenadoria FLS. 02 Legislativa

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2023

SÚMULA Nº 64 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Maio de 2023.

.....Marcelo.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 03

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 64/2023 – Marcio Berbet

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA: INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, VIDE § 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
16/05/2023 13:51:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/p6463b49297f4d

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 04

Campo Mourão, 17 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 64/2023 de Autoria do vereador Marcio Berbet. (*Processo digital n° 21332/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
17/05/2023 10:55:10

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 05 40

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 436 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 64/2023
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 06 09

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 64/2023** - Processo Digital nº 21332/2023 - que registra PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: "INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, VIDE § 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de abril de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de maio de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 16 de maio de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei Complementar 22/2012, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Resolução 11/2013.

Em 17 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, com o escopo de incluir a obrigatoriedade da execução orçamentária e

financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e a Lei Orgânica sujeita à alteração.

Ademais, adverte-se que a futura proposição, deverá ser proposta por no mínimo um terço dos Vereadores, nos moldes da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, senão vejamos:

> **Art. 207.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
> **I -** de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
> **II -** do Prefeito Municipal;
> **III -** de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.
>
> **Parágrafo único.** A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual do Município, de estado de defesa, de estado de sítio ou no ano de eleições municipais.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2° e 3° da Resolução n°. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, ressalvando-se que a futura proposição, deverá ser

DIRETORIA JURÍDICA 08

subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores, segundo inteligência do artigo 207, I, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 18 de maio de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

Diretoria Geral de Administração
Fls. 09

Campo Mourão, 18 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 436/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Favorável, com ressalvas* à apresentação da Súmula nº 64/2023 de autoria do vereador Marcio Berbet. *(Processo Digital n° 21332/2023)*

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
18/05/2023 15:55:44

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA